

“OS BRUZUNDANGAS”: UM ANÁLISE DA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA A PARTIR DE SUAS ORIGENS REPUBLICANAS

OS BRUZUNDANGAS: AN ANALYSIS OF BRAZILIAN CONSTITUTIONAL HISTORY FROM ITS REPUBLICAN START POINT

Isabelle de Queiroz Xavier¹

Resumo: A obra *Os Bruzundangas*, de Lima Barreto, retrata a realidade de um país fictício, o qual enfrenta sérias desordens nas disposições sociais, políticas, religiosas e constitucionais, simbolizando, em verdade, de modo exacerbado, o Brasil no começo da República Velha, evidenciando falhas estruturantes do sistema. Desta feita, o presente artigo analisará a obra de forma comparativa com o vigente momento político-constitucional, haja vista que este é um documento relevante para elucidar a formação da base estatal do país. Para tanto, será primordial apresentar os aspectos centrais da obra, contextualizando o momento da escrita literária, valendo-se, assim, do método histórico comparativo e da técnica auxiliar de pesquisa bibliográfica. Depreende-se que os desarranjos estruturantes daquele momento perpassam o regime republicano inicialmente implantado, refletindo no presente, marcando as mudanças e estagnações constitucionais e, principalmente, políticas.

Palavras-chaves: direito constitucional; Lima Barreto; história constitucional; narrativa.

Abstract: Lima Barreto's *Os Bruzundangas* portrays the reality of a fictitious country facing serious disorders in social, political, religious and constitutional dispositions, symbolizing, in fact, in an exacerbated way, Brazil at the beginning of the Old Republic, highlighting structural flaws in the system. This article will analyze the work in a comparative way with the current political-constitutional moment, since this is a relevant document to elucidate the formation of the state base of the country. To this end, it will be essential to present the central aspects of the work, contextualizing the moment of literary writing, thus using the historical comparative method and the auxiliary technique of bibliographic research. It follows that the structural disarrangements of that moment go through the republican regime initially implanted, reflecting in the present, marking the constitutional and, mainly, political changes and stagnation.

Keywords: constitutional law; Lima Barreto; constitutional history; narrative.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a visão de François Ost (Trindade. *et al.*, 2019, p. 3), o estudo do Direito e Literatura apresenta cinco tipos de abordagens possíveis: I) Direito da Literatura, partindo da perspectiva das obras literárias como um produto intelectual e atuando na devida proteção de direito e liberdades individuais que as cercam; II) Direito na Literatura, campo que visa investigar as representações literárias de justiça e do direito; III) Direito como Literatura,

¹ Pós-graduanda em Direitos Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST); Pós-graduanda em Cristianismo e Política pelo Seminário Teológico Jonathan Edwards (STJE); Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). Residente em Brasília-DF, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3797640277763125>. E-mail: isabellequeiroz@live.com.

o direito como objeto de análise da literária; IV) Literatura no Direito, tratando de obras literárias como fonte de argumentação jurídica; e, por fim, V) Literatura como Direito, sendo o estudo de obras literárias manifestamente dedicadas a influenciar o universo jurídico.

O presente artigo se concentra no segundo aspecto, haja vista represente maior relevância para o cenário brasileiro (Karam, 2017, p. 834), desenvolvendo um estudo da história constitucional brasileira durante o período entre 1889-1922, denominado “Primeira República”, em que o autor Lima Barreto está inserido. Utiliza-se para tanto do método-histórico comparativo do período e analítico-interpretativo da obra *Os Bruzundangas*, de modo a compreender as rupturas e continuidades até o presente momento.

Realizar pesquisa significa estar disposto a encarar as mudanças. Quando se propõe ao estudo de um tema, o autor tem em mente uma série de hipóteses que, ao longo do caminho, através do método, vão se modificando. Muitas vezes, ao fim do processo, ele percebe que há uma divergência das suas expectativas iniciais. Tal fenômeno também ocorreu com o presente artigo. A escolha de Lima Barreto, *Os Bruzundangas* e a Constituição como recorte tinha como expectativa o delinear de um período histórico através da obra do supracitado escritor, mas acabou se deparando com a problemática das narrativas.

Em busca de referencial bibliográfico do estudo do Direito e da Literatura brasileira, deparou-se com uma série de artigos que demandavam a abordagem da história para atingir seu objetivo. Contudo, nem sempre seu uso se dava de modo coerente, respeitando os limites da interdisciplinaridade. A percepção de que estudar Direito dentro da literatura brasileira gerava outra interdisciplinaridade, a da história, tornou necessário o aporte do assunto, provocando assim o primeiro capítulo, até então não planejado.

A partir disso, buscou-se delimitar as fronteiras, as diferenças e os pontos de intersecção entre as três matérias anteriormente mencionadas. Percebeu assim o desafio narrativo dessa interdisciplinaridade praticamente inevitável ao estudar direito na literatura brasileira.

Compreender os métodos de estudos dessas duas matérias alheias ao direito requereu a base teórica de António Manuel Hespanha, François Ost e Paul Ricoeur como marcos principais, além do auxílio de especialistas como Antônio Cândido.

Após a formação dessa base, o segundo capítulo se destina, através do método analítico-interpretativo, a dissecar “os Bruzundangas”, levando em conta a tríade texto (linhas narrativas oferecidas), autor (contexto de sua formação e ideais políticos) e leitor (como o escrito ganha vida aos olhos de quem o interpreta). Entretanto, pela característica autobiográfica e satírica da obra de Lima Barreto, foi salutar um aprofundamento nesse último

aspecto do método, para que não se cometessem deslizes metodológicos e nem sínteses que não traduzissem sua complexidade.

Dessa feita, é isso que o último capítulo aborda, necessitando recorrer aqui a mais uma análise narrativa, a de François Ost e Paul Ricoeur. O tempo, a narrativa e a formação de sua identidade foram as chaves para entender com que olhar o leitor da atualidade se volta para o texto de Lima Barreto e a Constituição de 1891, além do porquê de tudo parecer tão atual.

2 HISTÓRIA DO DIREITO E LITERATURA BRASILEIRA: UM DESAFIO

O estudo do Direito e da Literatura no Brasil, embora não tão recente assim, sofreu uma expansão enorme nas duas últimas décadas. Ela se deu claramente pela criação do Grupo de Trabalho Direito e Literatura no XVI Congresso Nacional da CONPEDI, ocorrido de 15 a 17 de novembro de 2007, em Belo Horizonte, além da criação do programa de televisão Direito e Literatura, produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), que foi ao ar a partir do dia 14 de março de 2008, segundo aponta André Karam Trindade (2017, p. 238).

Apesar de existir uma boa perspectiva de crescimento dentro desse campo de estudo, há uma carência de aprofundamento quanto a essa interdisciplinaridade e sua metodologia. Na realidade, grande parcela da produção bibliográfica sobre o tema não resulta de uma atividade de pesquisa, de modo que seus textos são frutos de uma paixão pela literatura, manifestos pela utilização instrumental ou ornamental das obras literárias em suas pesquisas (Trindade, 2017, p. 247).

O desafio metodológico dessa interdisciplinaridade, dentro do cenário brasileiro, soma-se a outro aspecto: a correta utilização da história do direito dentro das pesquisas jurídicas. Conforme aponta Thiago dos Santos Acca (2019), existe a tendência na academia da inclusão de um capítulo de evolução histórica dentro da maioria dos trabalhos. No entanto, tal inclusão raramente é substancial para cumprir os objetivos delimitados pela pesquisa.

Fica evidente que, ao estudar o Direito na Literatura Brasileira, a História se mostra quase incontornável. As razões pelas quais isso ocorre não são o alvo de estudo do presente artigo, apenas a maneira correta de realizar intersecção entre o direito, a história e a literatura, com fins de contribuir para a elevação da qualidade dos trabalhos desse campo, que ainda sofre de ceticismo em sua cientificidade.

Ressalta-se, entretanto, que esse não é o único aspecto que contribui para a ascensão da qualidade dos trabalhos de direito e literatura, e esse artigo não propõe que o seja. Mas pode-se ver que esse é um traço elementar para que saíamos da fase das promessas da primavera e

dos entusiasmos do verão e encaremos “problemas teóricos e metodológicos, a fim de que possamos avançar, consolidar a experiência brasileira e contribuir de maneira autêntica para o debate travado na comunidade internacional” (Trindade, 2017, p. 248).

Prosegue-se, portanto, delimitando os desafios da história do direito, tratando de como eles se relacionam com o estudo do direito na literatura brasileira. De modo geral, dentro do ambiente acadêmico, a história do direito é utilizada de modo indiscriminado, sem o entendimento de seu verdadeiro papel nos trabalhos jurídicos, tampouco com cuidados metodológicos, sem delimitações históricas adequadas, tendendo a resumir, por exemplo, dois mil anos em cinco páginas, como aponta o Thiago dos Santos Acca (2019).

Seja por uma questão de característica da doutrina brasileira em seus manuais, ao sempre inserir um capítulo histórico, seja pela visão errônea do que significa interdisciplinaridade (Acca, 2019), é necessário que o jurista tenha um novo olhar sobre a utilização da história em sua pesquisa. Para tanto, existem alguns caminhos a serem percorridos (Acca, 2019): o questionamento sobre a necessidade de um capítulo histórico para o objetivo da pesquisa (2019, p. 215); o conhecimento de metodologia da história, entendendo-a como uma ciência separada do Direito (2019, p. 221); e a compreensão quanto à leitura do passado com suas próprias lentes (2019, p. 222).

Todos esses aspectos citados estão compreendidos no estudo crítico da história do direito, do professor António Manuel Hespanha. Segundo este, é elementar que o pesquisador assuma uma postura de não legitimar historicamente as experiências do presente, de acordo com pilares distintos, conforme aponta Bruno Arthur Hoccheim (2017, p. 15):

O primeiro seria o reconhecimento da existência de poderes “periféricos”, i. e., de complexos normativos que organizam a vida social além do âmbito do direito oficial, havendo também outros fenômenos de normação social, sendo as normas jurídicas de cada período compreensíveis apenas se também consideradas as demais formas de regulação social⁶ (2009, p. 35-7). O segundo seria a visão do direito como produto social. A própria produção do direito seria, ela mesma, um processo social. Não depende da capacidade de cada jurista para pensar e inventar, mas de todo um complexo que envolve, no limite, a sociedade, nos mais variados âmbitos (2009, p.38). Por último, pode-se apontar a ausência de teleologia no fenômeno histórico. *As condições atuais não são o produto de um processo evolutivo, de um desenvolvimento linear necessário progressivo, nem existem conceitos imutáveis ao longo do tempo. Na história haveria tanto rupturas quanto continuidades, podendo ocorrer qualquer uma delas. O passado deve ser libertado do presente, não sendo lido na perspectiva do que veio depois, não sendo lido num tom escatológico.* (grifo nosso)

Esse último aspecto, a ausência de teleologia no fenômeno histórico, é ponto central de ataque do presente tópico ao abordar o desafio da interdisciplinaridade entre direito, a literatura e história. Isso porque a análise do Brasil República em sua primeira configuração (1889-1930) não tem como objetivo verificar alguma espécie de evolução, mas sim as rupturas e continuidades do referido período histórico, não enxergando os personagens daquele momento como meros atores, nem reduzindo o fato a um teatro (Seelaender, 2006, p. 14), mas sempre considerando a complexidade da formação daquela sociedade.

No estudo do direito *na* literatura brasileira, o entendimento supracitado é extremamente renegado, especialmente porque a maior parte das obras analisadas são clássicos e, muitas vezes, servem como ponto de análise de fatores históricos, seguindo a exaltação da veracidade da narrativa dos fatos tratados, nas obras, de modo literário. Muito embora a produção literária possa auxiliar, como um indicador, sobre sistemas de justiça e hierarquização dentro de uma sociedade (Campos, 2015), e pode ser submetida à interpretação histórica, ela, por si só, não relata com veracidade e completude a formação de fenômenos históricos.

Assim, quando se propõe o estudo do direito na literatura brasileira, recorrendo aos grandes clássicos, o pesquisador necessita se revestir de alguns cuidados: primeiro, quanto à utilização crítica da história e, segundo, quanto ao entendimento do papel daquela obra dentro do contexto histórico, não confundindo a narrativa literária com a histórica. Não se afirma, entretanto, que é necessário realizar a cisão entre discurso artístico e jurídico-político, já que ambos não ocupam espaços sociais distintos:

Mas fazem parte de um complexo simbólico constitutivo da própria cultura, se entendida como conjuntura global, integradora e abrangente, indispensável para a consolidação de determinada arquitetura de funcionamento do poder. (Campos, 2015, p.179)

A compreensão da diferença entre a narrativa literária e a histórica diz mais a respeito da postura adotada pelo pesquisador do que pelo simples conhecimento teórico quanto ao significado de cada uma delas. O primeiro passo é enxergar tanto o direito como a literatura como um produto social, influenciado por inúmeros fatores, nem sempre mensuráveis, não utilizando uma obra como única fonte histórica e entendendo que seus pontos de partida e suas conclusões têm sempre um caráter provisório (Seelaender, 2014, p. 24, 31). Já o segundo passo tem a ver com saber diferenciar as narrativas da história e da literatura.

Em regra, a narrativa literária está limitada a páginas, contém-se em um documento e coloca, geralmente, o leitor fora do espaço e do tempo, assumindo uma função de quase

divindade, não podendo controlar a ordem dos fatos, mas tendo o privilégio de conhecê-los sem por eles ser afetado. Já a narrativa histórica se dá de modo muito diverso, em que o leitor se subjugava ao humano novamente, tendo sua visão limitada por interesses próprios, ideologias e pela sua finitude, seu recorte temporal que não o permite ir e voltar na narrativa.

A presente pesquisa, portanto, analisa a obra *Os Bruzundangas* de Lima Barreto, levando em conta que ele participava do movimento pré-modernista, que era um homem negro, filho de pais livres, após a abolição da escravatura do Brasil, em 1891, que enfrentava os estigmas racial e manicomial, ambíguo, que viveu o período de transição entre o império e a república, oficializada pela Constituição de 1891, e que prometia renovo da desigualdades e elitismo, mas não chegou a cumprir essa função.

A intersecção tratada nesse capítulo é vasta e ainda pouco explorada. Entretanto, para cumprir os fins do presente artigo, cabe agora um olhar analítico sobre *Os Bruzundangas*.

3 “OS BRUZUNDANGAS:” LIMA BARRETO NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

Esse capítulo se dedica à análise da obra “Os Bruzundangas”, de Lima Barreto, sob a perspectiva do círculo hermenêutico, conceito que surge para suprir a incoerência interpretativa que surge após a tese de Barthes sobre a morte do autor (Trindade *et al.*, 2019, p. 13). Diferentemente da psicologização do autor, feita no início do século XIX, a escola russa retira o autor da jogada, partindo de pressupostos estruturalistas, compreendendo que o texto, ao deixar o autor, assume sentido polissêmicos para cada leitor.

Assume-se aqui uma postura não extremista quanto a esse tópico, nem retirando completamente o autor da hermenêutica, nem o colocando como centro da obra, mas valendo-se do delineado pela linha interpretativa de Schleiermacher e Heidegger, que é absorvida nos estudos do direito e literatura pelo delineado da professora Henriete Karam (2017, p. 841)

A professora adota o segundo nível de linguagem da fala de Heidegger: o analítico interpretativo. Ele rearticula o texto, leitor e autor a partir de uma análise em três fases: conhecimento dos elementos textuais e narrativos da obra, investigação do contexto histórico da produção do autor e, por fim, a relação entre os eventos narrados na obra e o contexto do leitor (Karam, 2017b.). Esse será, portanto, o caminho percorrido daqui em diante.

A obra *Os Bruzundangas* se apresenta como um diário de bordo de um brasileiro que viajou a este país distante chamado Bruzundanga. Ele escreve aquele relato com o olhar de um antropólogo para servir de reflexão para o Brasil como ensinamento, já que, “conforme a Arte de furtar diz: ‘os maiores ladrões são os que têm por ofício livrar-nos de outros ladrões’. Por

intermédio dos dela, dos dessa velha e ainda rica terra da Bruzundanga, livremo-nos dos nossos: é o escopo deste pequeno livro” (Barreto, 2018, p. 2076).

Assim, o narrador disseca a sociedade da Bruzundanga em 22 capítulos, além do prefácio e de uma parte denominada “Outras Histórias”, mostrando como aquela jovem república em colapso do modelo escravocrata, que chega ao fim em 1889, tem ainda o predomínio de grupos ligados a grandes lavouras, com uma sociedade formada por elites incultas, mas pomposas e com sede de títulos doutorais.

Em todo o seu desenvolvimento, a obra apresenta grandes críticas à política, à República, à religião, ao estilo de ensino, à democracia, ao exército, ao sistema de voto, à economia, à legislação e ao literatura. Pelo exposto, resta evidente que o que se lê é um retrato do Brasil na Primeira República.

Fica ainda claro, como afirma Facioli (1985), que Lima Barreto não buscou sua realização artística na escrita da obra, mas colocou-a como obra de combate. Não se faz assim tão relevante buscar sua característica estética, já que resta evidente que o autor desejou levantar o debate de muitos temas, “pois parece ter sido intenção de L.B. apresentar um amplo painel dos males da sociedade da Bruzundanga, à semelhança dos da brasileira” (FACIOLI, 1985, p. 10). Inicia-se então, a segunda fase: o olhar para o autor em seu contexto, investigando a perspectiva histórica do momento e o diálogo do autor com ela (Trindade *et al.*, 2019, p. 15).

O que parece evidenciado durante todo o delineado da obra aqui em análise é um país em colapso, de grandes disparidades sociais e que vive de aparências. Em 1889, o Brasil é proclamado República através de um golpe militar. No discurso, a sensação era que, mesmo após muitos anos da independência, o país se veria livre dos resquícios dominadores de Portugal, que era o império.

O país entrava nesse novo momento com uma questão econômica séria, já que o sistema escravocrata, que se perpetuou por dois séculos, chegara ao fim. Isso significava que, para um país eminentemente agrário como o Brasil, seria necessária a contratação de nova mão de obra. Foi aí que entrou o alto fluxo de imigrantes (Fausto, 2012, p. 134).

A abolição da escravidão tinha reflexos para além da economia, já que boa parte dessa população liberta era iletrada e não era qualificada para o mercado de trabalho (Fausto, 2012, p. 134). A segregação dessa população não poderia ser resolvida com a simples posituação e promessa constitucional de igualdade a todos, como ocorreu em na Constituição de 1891, já que, segundo aponta o professor Konrad Hesse:

A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. Essa pretensão de eficácia (Geltungsanspruch) não pode ser separada das condições históricas de sua realização, que estão, de diferentes formas, numa relação de interdependência, criando regras próprias que não podem ser desconsideradas. Devem ser contempladas aqui as condições naturais, técnicas, econômicas, e sociais. A pretensão de eficácia da norma jurídica somente será realizada se levar em conta essas condições. (1991, p. 7)

Assim, levando em conta, para concretização da Constituição de 1891, as condições históricas de sua formação, marcadas pela forte segregação racial, economia esfacelada e domínio de uma elite de aparências, evidenciada pela estrutura e formação de de como se deu o golpe republicano e a assembleia constituinte, a pretensão de eficácia não poderia se realizar.

É dentro desse contexto que está Afonso Henriques de Lima Barreto. Nascido no Rio de Janeiro em 13 de maio de 1881, considerou que sua data de nascimento, por ser a mesma da abolição da escravidão, alguns anos depois, era um sinal e afirmou que escreveria a história da escravidão no Brasil, o que não o fez. Entretanto, por ser filho de negros frutos da lei do ventre livre (Schwarcz, 2017, p. 64), o autor passa por esse período de transição entre Império e República, em que a grande promessa era igualdade, mas o que foi entregue foi exclusão social, gerando revoltas e manifestações, das quais “Lima estava sempre ali presente, opinando, criticando, clamando por igualdade e justiça, para si e para os demais” (Schwarcz, 2017, p. 12)

Quando se analisa a sua obra, de modo amplo, verifica-se que existem três modos, segundo Vasconcellos (2001): a) o da narrativa de ficção; b) o da narrativa do cotidiano; e c) o da narrativa crítica, de modo que “Os Bruzundangas” se enquadra na primeira categoria. Não se pode, entretanto, considerar que esses aspectos são herméticos, já que, segundo o entendimento de Vasconcellos:

Cremos não ser preciso mostrar que os textos do item b) podem ser incluídos no item a), assim como alguns do item c) podem participar do item b); tal dificuldade em separar a matéria ficcional da não-ficcional: entre o conto e uma crônica não há às vezes grande distinção, a não ser a da narração que na crônica cede lugar à simples descrição; e pelas duas narrativas pode passar o raciocínio crítico, de maneira que a intuição criadora e a reflexão crítica constituem as duas faces de uma mesma moeda – a da criação literária. (Vasconcellos, 2001, p. 14)

Assim, a obra aqui analisada é ficcional, pois apresenta um país inexistente na realidade e ao mesmo tempo crítico, enquanto deixa evidente que o Brasil é esse país retratado, de modo mais crasso possível (Assis e Carneiro, 2019, p. 370). A característica satírica que a

obra assume reflete, de fato, o Brasil aos olhos de Lima Barreto, que era desse jeito: “cheio de ironias, deboches, contradições e acertos, ideias fortes e recorrentes, idiossincrasias, angústias, sofrimentos” (Schwarcz, 2017, p. 12).

Essa visão do autor se dá não pela vivência distante do que escreve, mas muito próxima, já que o escritor convivia entre dois mundo espaciais, culturais e sociais (Schwarcz, 2017, p. 12). Inicialmente destinado ao escaneamento racial e econômico, como era a realidade da maioria dos escravos após a liberdade, distinguiu-se desses pela boa educação recebida, já que o antigos senhores de seus avós apadrinharam a educação de seus pais, fazendo com que sua mãe fosse professora e seu pai tipógrafo (Schwarcz, 2017, p. 34). Ao mesmo tempo em que vivia, aos seus moldes, alguns privilégios, se não pelo econômico, pelo racial, Lima passa também pela realidade de segregação explícita em seu período na Escola Politécnica, como demonstra uma foto desse momento em que aparece isolado dos demais (Schwarcz, 2017, p. 12).

Deixou os estudos e se tornou amanuense para poder sustentar a família após seu pai ser internado no hospício. Encontrou na Literatura sua forma de expressão, sendo essa classificada como “militante” e “biográfica” (Schwarcz, 2017, p. 12). As críticas expressas em “Os Bruzundangas” demonstram como, na pele, o autor vivenciou esse período de promessas constitucionais de igualdade não concretizadas, aumentando os abismos sociais.

A sua ambivalência de vida o fez escrever com propriedade sobre o Brasil. Assim, ao se propor a escrever “Os Bruzundangas” na forma de um diário de viagem de um narrador que vivenciou toda a realidade desse país ficto, Lima Barreto se mistura novamente com seus personagens. Em suas obras mais famosas, escritas no modelo de prosa, os personagens principais eram confundidos com seu autor e, na mesma medida, este os incorporou:

[Se] tornando seus próprios personagens. Era cada um deles, todos juntos, e nhum também. Mas era sempre o criador e a criatura (...) e mais: de tanto viver seus personagens, depois de utiliza-los por anos a fio como pseudônimo, por vezes Lima acabava agindo como eles. (Schwarcz, 2017, p. 14)

Em *Os Bruzundangas*, essa autobiografia parece não existir ao olhar de um leitor desatento. Entretanto, se o contexto e o objeto de observação é esse país ficto, o personagem principal é o narrador. É através das lentes dele que enxergamos essa nação esfacelada e é essa a leitura que o autor nos propõe. Lima Barreto oferece seus óculos, seu modo de ver, o Brasil na Primeira República. É possível resumir apenas uma coisa: uma grande bagunça, como sugere o significado do nome do próprio país (MICHAELIS).

Por fim, alcança-se o terceiro estágio do ciclo analítico-interpretativo: a relação entre os eventos narrados no texto literário e o contexto atual do leitor intérprete. Esse ponto é importante porque o texto literário só pode ser compreendido “porque compartilha de uma tradição conosco e nesse sentido é possível rearticula-lo para o presente” (Trindade *et al.*, 2019, p. 15).

Para atender a esse último estágio, entretanto, será necessária uma digressão argumentativa maior e é isso que o próximo capítulo abordará.

4 A PRIMEIRA REPÚBLICA E AS NARRATIVAS CONSTITUCIONAIS BRASILEIRAS

O grande desafio de realizar o terceiro estágio da interpretação analítica em uma sátira escrita por Lima Barreto, um autor tão autobiográfico, é não cair em anacronismos ou na visão histórica evolutiva. Como abordado no capítulo inicial, a leitura crítica da história impede cair nesse erro. Somada a teoria narrativista de Paul Ricoeur e François Ost, será possível a compreensão das rupturas e continuidades da história e entendimento de qual o sentido que ele opera para o leitor na atualidade.

Paul Ricoeur tem como fonte do conteúdo principal de sua obra a narrativa e a temporalização, gerando como fruto os três tomos de *Temps et récit* (tempo e narrativa). Em que pese não chegue a uma conceituação sobre o tempo, ele compreende que, em sua essência, tal não pode ser observado, e sim narrado, compreendido de forma prática (Ricoeur, 1985). Esse conceito de tempo enquanto narrativa será fundamental para compreender em qual contexto se olha *Os Bruzundangas* e como ele é entendido no presente.

Continuando em seu pensamento, Ricoeur (1983) desencadeia a ideia de que o tempo histórico no qual estamos inseridos depende de como lidamos com ele não de modo individual, mas coletivo, firmando-se em referências temporais de certa sociedade e cultura (Pellauer, 2010, p. 100). Assim, entende-se esse tempo em que estamos inseridos através da narrativa, pois ela dá sentido a aquilo dentro do qual existimos: o tempo.

A maneira pela qual essa narrativa se desenvolve ocorre de diversos modos. Entretanto, o Direito assume um papel basilar nessa função, especialmente na figura das Constituições modernas. A noção de que a mudança política e estrutural de uma sociedade está atrelada à confecção de um documento que busca o bem comum e que contém as definições dos bens almejados torna a Constituição um ordenador do tempo, sendo marco do início de uma nova narrativa.

Veza após veza, após a edição de uma nova Constituição, o que se está declarando é o desejo pela mudança de narrativas. Por isso, o texto incluirá e excluirá aquilo que tornará possível tal mudança. Para a sociedade para a qual o texto foi feito, ela funcionará como um fundador de identidade narrativa, importante conceito da filosofia de Ricoeur, compartilhada por uma coletividade, já que irá normatizar, definir os elementos da sociedade, instituir o tempo social e dar sentido à vida em sociedade, determinando os lugares de cada um (Teixeira e Filho, 2014, p. 106).

Assim, a Constituição de 1891 tem intrínseca a si a narrativa da República, proclamação de igualdades, fim do voto censitário e estabelecimento do voto literário e a construção de um país mais desenvolvido, dando a cada um dos estados membros maior autonomia, a partir do pressuposto de que a forte descentralização federativa permitiria tal progresso. A fundação do Brasil enquanto República significava a mudança radical que lembrava ao brasileiro resquícios do domínio português.

Além dessa função, as Constituições assumem um marco formador de memória para o futuro, sendo esse o primeiro aspecto do tempo abordado por Ost. A definição do que é memória pode ser vista de dois modos: a) tem ligação com a capacidade de lembrar e de entender como correta esta lembrança de o sujeito se reconhecer nela (Teixeira e Filho, 2014, 107); e b) como a retomada de imagens do passado, de algo ausente, presentificando-a, mas não apenas isso, re(a)presentando-a (Pellauer, 2009, p. 149-150).

Esse fenômeno implica em um entendimento da relação com o passado composto, aquele que é sempre pensado, escrito e recriado na atualidade. Ao revisitar o texto constitucional de 1891 e sua pretensão de eficácia pelas lentes da crítica de Lima Barreto, constrói-se aqui a identidade do sujeito da memória, já que “o sujeito que lembra é um sujeito construído narrativamente e assim o ato de recordar do sujeito culmina na recordação de si, na sua própria constituição” (Cf. Jervolino, 2011, p. 84).

Assim, ao revisitar esses textos, essas memórias, depreende-se o que de fato retratou Lima Barreto: o Brasil como uma bagunça na força normativa de sua Constituição, cheio de promessas e com muitas decepções. Essa é a memória de reconhecimento. É muito diferente dizer que essa bagunça evoluiu para o presente estado, mas é possível afirmar que essa narrativa de desordem e distância do texto constitucional teve continuidade em níveis diversos para os períodos seguintes.

Pode-se afirmar que isso continuou durante todo esse período e que a marca da história constitucional brasileira é o desrespeito aos direitos fundamentais, tornando o nosso constitucionalismo em ficção, conforme aponta Paulo Bonavides (citação). Cria-se então uma

escola do ressentimento, uma sensação de que não existe história, conforme explicita o livro *Constitucionalismo de Ficções* (2020).

Se, então, a sensação é que não existe história, ao se encarar a obra de Lima Barreto, parece que sua obra foi escrita ontem, que ela é atemporal, retratando fielmente o Brasil da atualidade. Essa é a chave analítico-interpretativa de volta dos dias presentes aos atuais. O paradoxo de, após mais de um século de publicação, tentar comparar uma obra que retrata um período específico e ter muita dificuldade, porque o ressentimento, a não vontade de esquecer ou de não querer esquecer, não perdoar o mal que o vitimou (Kehl, 2020): o sistemático desrespeito dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate em relação à interdisciplinaridade entre a história, direito e literatura é um tópico que necessita ser abordado em maior escala nos estudos literários desse campo, para que, ao estudar uma determinada obra, não se cometa nem anacronismos e nem se utilize dela como peça ornamental para o estudo do Direito.

A pequena contribuição aqui oferecida não visou exaurir o tema, mas honrar a leitura e a memória de Lima Barreto, prestigiando o quanto ele revela sobre nossa identidade como brasileiros e sobre as mazelas da alma. *Os Bruzundangas* não deve ser lido como se esse fosse o Brasil da atualidade, porque não o é. Se é assim que se sente, a obra aponta um sintoma na nossa identidade narrativa. De fato, a grande identificação da contemporaneidade com o retrato dessa obra mostra exatamente o que se rompeu historicamente e o que continuou.

Ao cessar a análise de sua obra, ao fim desse artigo, devolve-se a Lima Barreto os seus óculos, através dos quais se contempla a sociedade da Primeira República até 1917, mas agora modificados. Seja pela construção de uma identidade, seja pela nova perspectiva para encarar o Brasil na contemporaneidade, é necessário forjar as próprias lentes agora, como soma do que foi construído pela leitura de *Os Bruzundangas*.

No fim, esse acaba sendo o papel da leitura: proporcionar que a nossa ótica sobre o contexto seja modificada pela absorção da experiência alheia, forjada em outro momento, fruto de outros privilégios, carregados de outras angústias. Mais do que nunca, esse processo de novos olhares e empatia é necessário para a construção de uma nova identidade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Lúcia Maria. CARNEIRO, André Rocha. O Brasil na República da Brazundanga: uma discussão sobre língua, identidade e cidadania. *Revista ENTRELETRAS*, v.10, n. 2, p. 369-389, jul-dez, 2019.

BARRETO, Lima. *Lima Barreto: obra reunida*. v. 1,2 e 3. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

CAMPOS, Juliana Cristine Diniz. Peri no advento da república: a construção da ideia política de nação pela literatura romântica no século XIX. *ANAMOPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v.1, n. 1 p. 175-193. jan.-jun. 2015.

FACIOLI, Valentin. República dos Bruzundangas: por que não me ufano de meu país. *In: BARRETO, Lima. Os Bruzundangas*. Série Bom Livro. São Paulo: Ática, 1985.

FAUSTO, Boris. *A história concisa do Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

FERFEBAUM, Maria; RAFAEL, Mafel; QUEIROZ, Rabelo. *Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

HESPANHA, António Manuel. *Às Vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HOCHHEIM, Bruno Arthur. *Federalismo, Centralização e Intervenção Estatal: os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933)*. 2017. Tese. Mestrado em Direito - Universidade de Brasília. p. 342.

JERVOLINO, D. *Introdução a Ricoeur*. São Paulo: Paulus, 2011. 144p.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo”! de Machado de Assis. *Revista Direito FGV*, 1.13, n.3. set-dez, 2017.

KEHL, Maria Rita. *Ressentimento*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

OST, F. *O tempo do direito*. Bauru: Edusc, 2005. 409p.

PELLAUER, D. *Compreender Ricoeur*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010. 200p.

RICOEUR, P. *Temps et récit*. v. 3. Le temps raconté. Paris: Seuil, 1985. 544p.

RICOEUR, P. *Soi-même comme un autre*. Paris: Seuil, 1990. 448p.

RICOEUR, P. Le pardon peut-il guérir?. *Esprit*, n. 210, 1995, pp. 77-82.

RICOEUR, P. *La mémoire, l'histoire, l'oubli*. Paris: Seuil, 2000. 688p.

RICOEUR, P. *Parcours de la reconnaissance*. Paris: Gallimard, 2004. 446p.

SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (Orgs.). *História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade*. 1. ed. 4. reimpr. Curitiba: Juruá, 2012, p. 375-414.

SCHWARCZ, Lilian. *Lima Barreto: triste visionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

TRINDADE, André Karam; BERNST; Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMOPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1 p. 225-257, jan.-jun. 2017.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete; ALCÂNTARA, Guilherme Golçalves de. O papel do autor nos estudos do direito na ou através da literatura. *Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM*, v. 13, n. 3, p. 1-25, 2019.

TRINDADE, André Karam; ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. *Constitucionalismo de Ficções: uma incursão na História do Direito Brasileiro por Meio da Literatura*. São Paulo: Tirant Brasil, 2020. 205 p.